

Instituto Superior de Agronomia

Regulamento para Eleição do Presidente da Assembleia de Escola

Os estatutos do Instituto Superior de Agronomia foram publicados na 2ªsérie do Diário da República de 17 de Abril de 2009, conjuntamente com o despacho reitoral 10274/2009 de 8 de Abril de 2009 que os homologou. No nº 2 do artigo 9º destes estatutos é criada a Assembleia de Escola como órgão consultivo do Instituto Superior de Agronomia. O artigo 16º refere-se exclusivamente à Assembleia de Escola e define a composição da Assembleia, especificando como se faz a representação dos estudantes. Refere ainda, no seu ponto nº 4, que a Presidência da Assembleia de Escola cabe a um membro docente ou investigador, por ela eleito para um mandato de duração igual à do Presidente do Conselho de Escola.

Assim, por proposta do Presidente do Conselho de Escola, o CE aprova os estatutos para a eleição do Presidente da Assembleia de Escola.

Artigo 1.º

Corpo Eleitoral

1. O corpo eleitoral é constituído por:

- i) Todos os docentes e investigadores que integrem o ISA à data de 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à eleição.
- ii) Os estudantes que sejam membros dos órgãos directivos da AEISA, que tenham sido eleitos para o Conselho Pedagógico ou que pertençam às Comissões de Curso à data de 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à eleição.
- iii) Todos os trabalhadores não-docentes e não-investigadores que integrem o ISA à data de 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à eleição, qualquer que seja o seu vínculo.

2. Cabe ao CG a elaboração e divulgação dos cadernos eleitorais no sítio do ISA, na internet, e a posterior divulgação das listas definitivas, no seguimento de apreciação, pelo Presidente do ISA, de eventuais reclamações que lhe sejam apresentadas quanto à constituição dos cadernos eleitorais.

3. As datas de divulgação dos cadernos eleitorais e das listas definitivas deverão constar de Aviso publicado no sítio do ISA e afixado nos locais habituais, no mês precedente à realização das eleições. Em todos os casos o período de apresentação de reclamações termina um dia antes da data fixada para divulgação das listas definitivas.

Artigo 2.º

Convocatória da Assembleia de Escola

A convocatória será feita pelo Presidente do ISA, ouvido o Presidente do Conselho de Escola, depois de divulgadas as listas definitivas do Corpo Eleitoral.

Artigo 3.º

Elegibilidade dos candidatos

Os candidatos terão obrigatoriamente de pertencer ao corpo docente ou de investigadores do ISA.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1. Os candidatos serão propostos por um número mínimo de 10 eleitores, devendo a proposta ser entregue no Secretariado do Conselho de Gestão do ISA até 2 dias úteis, anteriores à data da reunião da eleição. O Presidente da mesa, constituída nos termos do artigo 2º, procederá à verificação da elegibilidade dos candidatos, de acordo com o artigo 3º. Verificada a elegibilidade deverá, de imediato, dar a conhecer à Escola as candidaturas através de e-mail e no sítio do ISA.

2. Se não houver nenhuma candidatura elegível, nas condições do ponto anterior, deverá o Conselho de Escola indicar o nome de 1 ou 2 candidatos. Caso o Presidente do CE o solicite, a reunião da Assembleia de Escola poderá ser alterada para uma data posterior, havendo lugar a nova convocatória.

Artigo 5.º

Votação

A votação será feita em urna, por voto secreto. Deverá ser iniciada durante a reunião da Assembleia de Escola, permanecendo a urna aberta até às 19 horas do dia da reunião, procedendo-se em seguida à contagem dos votos.

Artigo 6.º

Eleição

Será eleito presidente da Assembleia de Escola o candidato que obtiver um maior número de votos expressos. Em caso de igualdade de votos, será eleito o candidato de categoria mais elevada e há mais tempo na respectiva categoria.

Artigo 7.º

Aprovação do regulamento da Assembleia de Escola

O Presidente eleito deverá convocar uma primeira reunião no prazo máximo de 15 dias após a sua eleição, onde deverá ser aprovado o regulamento da Assembleia, sendo então constituída a mesa da Assembleia de Escola.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

Para efeitos da 1ª aplicação deste Regulamento, em 2011, deve atender-se ao referido nos pontos seguintes

1. Não haverá lugar à publicação de Aviso pelo que, no que se refere ao disposto no nº 3 do Artigo 1º, os cadernos eleitorais serão colocados no sitio do ISA, na internet, até ao dia 21 de Janeiro de 2011, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição ao Presidente do ISA até ao dia 24 de Janeiro de 2011, sendo as listas definitivas divulgadas no dia 25 de Janeiro de 2011.
2. A mesa da reunião será presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, podendo delegar no Presidente do ISA. O presidente do Conselho de Escola indicará, até três dias antes da eleição, três membros do CE para completar a mesa: um docente ou investigador que será o Vice- Presidente da mesa, um trabalhador que será o vogal e um estudante que irá secretariar a reunião.